# A C Ó R D Ã O

**TC-021952.989.23-4**
(ref. TC-006606.989.20-0)

**Recorrente:** Thiago da Silva Schiming – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021.
**Responsável:** José Cláudio Pereira (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Fiscalização atual:** UR-9.

**RECURSO ORDINÁRIO. QUADRO DE PESSOAL. QUANTIDADE EXCESSIVA DE SERVIDORES PARA O PORTE DO MUNICÍPIO. CARGOS COMISSIONADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES QUE NÃO SE COADUNAM COM AS DISPOSIÇÕES DO INCISO V, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA ALTERAR A SITUAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**